



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 949, de 24 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Faço saber que da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, no uso âmbito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Executivo Municipal.
- II – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III – 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV - 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V – 02 (Dois) Representantes dos Pais de Alunos da Escola Básica Pública;
- VI – 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes Secundaristas;
- VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§ 1º – Os membros de que se tratam os incisos II, III, IV, V, e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se com pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes, dos diretores das Escolas Públicas Municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

I – cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais.

III – estudantes que não sejam emancipados; e.

IV – pais de alunos que:

a) - Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou.

b)- Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do **FUNDEB**.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

Parágrafo Único - Caso o Conselheiro após o segundo mandato, queira permanecer no Conselho, poderá voltar com outra representatividade.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º – Compete ao Conselho do **FUNDEB**:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer e que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado. Após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Conselho **FUNDEB** terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência e conselheiro designado nos termos do art. 2º, I da Lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pela Vice-Presidência.

Art. 8º – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**.

I – não será remunerada.

II – é considerada atividade de relevante interesse social.

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de serviços das escolas públicas, no curso do mandato:

a)-Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- b)-Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
c)-Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições, materiais adequados à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – apresentar, ao Poder Legislativo local e os órgãos de controle interno e extrema manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 24 de agosto de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal